

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Processo nº 2327/2015

CEDENTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com sede na SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Vice Presidente, **SYLVIO ROMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 811.337 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 398.896.531-68 brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor-Geral Interino, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador de RG nº 18.984-4 – SSP/SP e CPF/MF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **Cedente (EBC)**.

CESSIONÁRIA:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, criada nos termos da Lei nº 5.647 de 10/12/1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Cidade Universitária, na Avenida Fernando C. Da Costa, CEP: 78.060-900, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pela magnífica Reitora, **MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1182716-5 SPE/MT e do CPF nº 604.355.938-20, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente **Cessionária (UFMT)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*”, o qual vinculado ao Processo Administrativo nº 2327/2015 e tem como fundamento o poder de gestão administrativa inerente aos órgãos e entidades da Administração Pública, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 10.406, de 10.1.2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*” tem como objeto a transferência pela **Cedente (EBC)** à **Cessionária (UFMT)** dos direitos de uso e gozo dos equipamentos de radiodifusão sonora a seguir descritos no ANEXO A:

1.2. Os equipamentos objetos descritos no item 1.1. encontram-se instalados nas dependências da **Cessionária (UFMT)**, Avenida Fernando C. Da Costa, Cidade Universitária, Cuiabá/MT, decorrentes da cessão original, e serão objeto de tradição *breve manu*, a partir da assinatura deste instrumento, para que sejam utilizados, de acordo com a sua natureza, na distribuição de sinal do programa “*A Voz do Brasil*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (UFMT)

2.1. A **Cessionária (UFMT)** conservará os equipamentos descrito no item 2.1. da Cláusula Segunda deste Instrumento, de acordo com as normas técnicas que lhes são aplicáveis, incumbindo-se de:

2.1.1. Realizar manutenções técnicas periódicas;

2.1.2. Comunicar, imediatamente, à **Cedente (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectados em seu funcionamento;

2.2. Eventuais despesas de instalação, manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **Cedente (EBC)** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **Cessionária (UFMT)**.

2.3. Ao término do prazo de sua vigência, os equipamentos descrito no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo deverão ser restituídos à **Cedente (EBC)**, em perfeitas condições de uso, respondendo a **Cessionária (UFMT)**, por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

3.1. Constituem obrigações da **Cedente (EBC)**:

3.1.1. Transferir à **Cessionária (UFMT)** a posse dos equipamentos de radiodifusão sonora descritos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo;

3.1.2. Prestar informações técnicas quanto à utilização e manutenção dos equipamentos objeto deste Termo;

3.2.3. Designar um fiscal para acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo terá vigência por 05 (cinco) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

4.2.1. por ato unilateral e escrito da **Cedente (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. amigavelmente, por acordo entre **Cedente (EBC)** e a **Cessionária (UFMT)**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, desde que haja conveniência da Administração Pública;

4.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **Cessionária (UFMT)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula de Termo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos transferidos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Cessionária (UFMT)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A infração das Cláusulas deste Termo por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

5.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

5.4.. As penalidades descritas no item 6.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **Cedente (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **Cessionária (UFMT)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **Cedente (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **Cedente (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termos no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Cedente (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

7.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos equipamentos referidos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.

7.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

7.4. Nenhuma das partes poderá **Cessionária (UFMT)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da **Cedente (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA - TERCEIRA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo EBC nº:
2327/2015


Folha: 66
PROJUR/GDCTI

EBC/PROJU/GRR/Nº 001/2015

5/6

Brasília - DF, 21 de outubro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Cedente



**SYLVIO ROMULO
GUIMARÃES DE ANDRADE
JUNIOR**
Diretor-Vice Presidente



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor-Geral Interino

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Cessionária

→


MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER
Reitora

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Procuradoria Jurídica da EBC
Marcos Colares
OAB/DF 12.328
PROJUR